



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
LEI MUNICIPAL Nº 907 , 20 DE MARÇO DE 2002

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM AS APAES DE VERANÓPOLIS E DE NOVA PRATA, PARA FINS DE CUSTEIO DO ENSINO ESPECIAL, AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com as APAES de Veranópolis, CNPJ:98.675.596/0001-13 e de Nova Prata, CNPJ: 89.472.096/0001-02, para fins de custeio do Ensino Especial, às crianças e adolescentes deste Municípios, que sejam Portadoras de Necessidade Especial.

**Parágrafo Único:** Os termos do **CONVÊNIO** é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo repassará às APAES, à título de custeio, para cada aluno e/ou paciente, a quantia mensal de R\$ 65,00 ( Sessenta e cinco reais).

**Parágrafo Único:** Para o efetivo repasse dos valores, as direções das APAES deverão apresentar, antecipada e mensalmente, um atestado de freqüência contendo a relação dos alunos ou pacientes, com o devida confirmação das Secretarias encaminhadoras, servindo o mesmo como Prestação de Contas .

**Art. 3º** - As despesas da corrente Lei, terão a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Gastos não computados com o ensino

12.367.0052.2082 – Assistência para pessoas especiais

33.50.43.0000 – Subvenções sociais

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 20 de março de 2002.**

Foi efetuada a publicação  
em 20/03/02  
GB

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

CONVÊNIO

Pelo presente convênio, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Fabiano Ferretto, 170, Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ nº: 91.566.869/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gessi José Brandalise, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Conselheiro Zottis, 212, Nova Prata – RS, CNPJ: 89.472.096/0001-02, por sua presidente Sra. Almerita Dalmolin Nunes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - O Município de Vila Flores destinará mensalmente à conveniada APAE, a importância de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por aluno, portador de deficiência física ou mental, residente neste Município, encaminhado àquela entidade.

Parágrafo Primeiro: O repasse da importância acima conveniada APAE será realizado pelo Município no dia 10(dez) do mês seguinte à prestação do serviço, diretamente, mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo Segundo: O valor a ser repassado será atualizado anualmente, com base no índice de reajuste de preços divulgado por instituição federal.

**Cláusula 2º** - O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 3º** - As partes conveniadas ajustam o presente, na forma de cooperação mútua na execução de objetivos comuns, livre de qualquer vínculo contratual, cabendo as seguintes obrigações a cada parte.

AO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Caberá ao Município conveniado, além do repasse do valor descrito na cláusula primeira da data aprazada, quando solicitado pela conveniada APAE, cooperar com as atividades desenvolvidas a fim de atingir os objetivos, ou seja o atendimento especializado à alunos portadores de deficiência física ou mental encaminhados pelo mesmo.

À APAE:

- i) manter atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência encaminhados pelo Município;
- j) oferecer local adequado para o tratamento dos alunos encaminhados pelo Município, bem como assistência com psicóloga, pediatra, pedagoga, fonaudióloga, fisioterapeuta, assistência social e professores especializados em deficiência física ou mental dos mesmos;
- k) Todas as despesas para atendimento aos alunos encaminhados pelo Município, sejam elas de qualquer espécie, ficam a cargo da conveniada APAE. Ficam ainda ao encargo da conveniada APAE as despesas com fornecimento de merenda aos alunos;
- l) Apresentar relatório ao Município conveniado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento das contribuições mensais, das despesas realizadas com valores repassados;

**Cláusula 4º** : O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, devendo a parte que assim o desejar, notificar a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nos seguintes casos:

- I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial nos termos da legislação, sem prejuízo de outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Cláusula 5º - O Município conveniado não responderá por qualquer obrigação assumida pela APAE com terceiros, ainda que vinculados à execução ao presente convênio.

Cláusula 6º - O não cumprimento pelas partes de qualquer uma das obrigações estipulados no presente convênio, implicará na rescisão imediata do mesmo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelos danos causados.

Cláusula 7º - As despesas decorrentes da aplicação do presente exercício correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Gastos não computados com o ensino

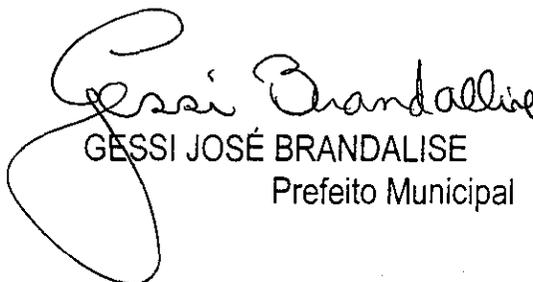
12.367.0052.2082 – Assistência para pessoas especiais

33.50.43.0000 – Subvenções sociais

Cláusula 8º - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir questões vinculadas ao presente convênio, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Flores, 20 de março de 2002.

**APAE**  
Nova Prata - RS  
  
**ALMERITA M. D. NUNES**  
Presidente  
ALMERITA DALMOLIN NUNES  
Presidente

  
**GESSI JOSÉ BRANDALISE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

Termo aditivo de convênio, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Flores, por seu Prefeito Municipal, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata – sita à Rua Conselheiro Zottis, 212 – Nova Prata - RS, por seu representante em 20 de março de 2001, resolvem de comum acordo alterar a cláusula terceira, alínea b e c, do convênio que ficam com a seguinte redação:

Cláusula 3ª:

b)oferecer local adequado para o tratamento dos alunos encaminhados pelo Município, bem como assistência com psicóloga, pediatra, pedagoga, fonaudióloga, fisioterapeuta, assistência social e professores especializados em deficiência física ou mental dos mesmos;

c)Todas as despesas para atendimento aos alunos encaminhados pelo Município, sejam elas de qualquer espécie, ficam a cargo da conveniada APAE. Ficam ainda ao encargo da conveniada APAE as despesas com fornecimento de merenda aos alunos;

Ratificam-se as demais cláusulas.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente aditivo.

Vila Flores, 04 de junho de 2002.

ALMERITA DALMOLIN NUNES  
PRESIDENTE

GESSI JOSÉ BRANDALISE  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CONVÊNIO

Pelo presente convênio, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Fabiano Ferretto, 170, Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ nº: 91.566.869/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gessi José Brandalise, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua São Francisco de Assis, 237, Veranópolis – RS, CNPJ: 98.675.596/0001-13, por sua presidente Sra. Maristella Zanotto Brizolla, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - O Município de Vila Flores destinará mensalmente à conveniada APAE, a importância de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por aluno, portador de deficiência física ou mental, residente neste Município, encaminhado àquela entidade.

Parágrafo Primeiro: O repasse da importância acima conveniada APAE será realizado pelo Município no dia 10(dez) do mês seguinte à prestação do serviço, diretamente, mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo Segundo: O valor a ser repassado será atualizado anualmente, com base no índice de reajuste de preços divulgado por instituição federal.

**Cláusula 2º** - O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 3º** - As partes conveniadas ajustam o presente, na forma de cooperação mútua na execução de objetivos comuns, livre de qualquer vínculo contratual, cabendo as seguintes obrigações a cada parte.

AO MUNICÍPIO

*EB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Caberá ao Município conveniado, além do repasse do valor descrito na cláusula primeira da data aprazada, quando solicitado pela conveniada APAE, cooperar com as atividades desenvolvidas a fim de atingir os objetivos, ou seja o atendimento especializado à alunos portadores de deficiência física ou mental encaminhados pelo mesmo.

**À APAE:**

a) manter atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência encaminhados pelo Município;

b) oferecer local adequado para o tratamento dos alunos encaminhados pelo Município, bem como assistência e serviços de todos os profissionais contratados pela Conveniada

c) Todas as despesas para atendimento aos alunos encaminhados pelo Município, ficam a cargo da CONVENIADA durante o período escolar, inclusive com o fornecimento de merenda. Excluem-se da responsabilidade da CONVENIADA, as despesas com transporte, remédio e consultas, que ficam ao encargo do aluno/paciente;

d) Apresentar relatório ao Município conveniado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento das contribuições mensais, das despesas realizadas com valores repassados;

**Cláusula 4º :** O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, devendo a parte que assim o desejar, notificar a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nos seguintes casos:

I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial nos termos da legislação, sem prejuízo de outras.

**Cláusula 5º -** O Município conveniado não responderá por qualquer obrigação assumida pela APAE com terceiros, ainda que vinculados à execução ao presente convênio.

GB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**Cláusula 6º** - O não cumprimento pelas partes de qualquer uma das obrigações estipulados no presente convênio, implicará na rescisão imediata do mesmo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelos danos causados.

**Cláusula 7º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente exercício correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

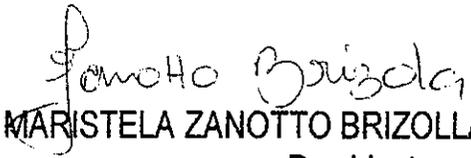
01 – Gastos não computados com o ensino

12.367.0052.2082 – Assistência para pessoas especiais

33.50.43.0000 – Subvenções sociais

**Cláusula 8º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir questões vinculadas ao presente convênio, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Flores, 04 de junho de 2002.

  
MARISTELA ZANOTTO BRIZOLLA  
Presidente

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal